

FACULDADE SANTA LUZIA - FSL

CURSO DE DIREITO




**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS PARA CRIANÇAS AUTISTAS:
UM ESTUDO SOBRE DIREITOS FUNDAMENTAIS E INCLUSÃO SOCIAL**

FACULDADE
Santa Luzia
Aqui, você faz a diferença!

ORIENTANDO (A): TAGORE GABRIEL SILVA TAVARES

ORIENTADOR (A): PROF. Me. AUGUSTO CARLOS BATALHA COSTA

TAGORE GABRIEL SILVA TAVARES



**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS PARA CRIANÇAS
AUTISTAS: UM ESTUDO SOBRE DIREITOS FUNDAMENTAIS E INCLUSÃO
SOCIAL**

FACULDADE
Santa Luzia

Artigo Científico apresentado à disciplina
Trabalho de Conclusão de Curso II, do
Curso de Direito da Faculdade Santa Luzia-
FSL.

Prof. (a) Orientador (a): Professor. Me.
Augusto Carlos Batalha Costa

SANTA INÊS -MA 2025

TAGORE GABRIEL SILVA TAVARES

**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS PARA CRIANÇAS
AUTISTAS: UM ESTUDO SOBRE DIREITOS FUNDAMENTAIS E INCLUSÃO
SOCIAL**

Data da Defesa: 27 de novembro de 2025

BANCA EXAMINADORA

Augusto Carlos Bittencosta

Orientador

Nome Completo e Titulação

Caio Felix Rodrigues de Camargo

Examinador 1

Nome Completo e Titulação

Elisângela Macedo Valentim

Examinador 2

Nome Completo e Titulação

Nota: 10,0

O presente artigo tem como objeto a análise dos benefícios previdenciários e assistenciais voltados para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com ênfase no Benefício de Prestação Continuada (BPC) previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993) e na Lei nº 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana. O objetivo geral é examinar a efetividade desses benefícios na promoção da inclusão social e na garantia dos direitos fundamentais das crianças autistas. Como objetivos específicos, busca-se: (i) contextualizar o arcabouço jurídico que assegura os direitos das pessoas com TEA; (ii) identificar as principais barreiras enfrentadas pelas famílias no acesso ao BPC; e (iii) avaliar as políticas públicas voltadas à proteção social desse público. O artigo está estruturado em três capítulos: o primeiro aborda a fundamentação jurídica e normativa relacionada aos direitos previdenciários e assistenciais das crianças com TEA; o segundo discute os desafios administrativos, sociais e econômicos no processo de concessão dos benefícios; e o terceiro apresenta uma análise crítica sobre a efetividade das políticas públicas, considerando a inclusão social e a garantia de direitos fundamentais. A metodologia adotada é qualitativa, com enfoque exploratório e descritivo, baseada em pesquisa bibliográfica e documental, utilizando-se fontes legislativas, artigos científicos e relatórios institucionais. Conclui-se que, embora haja avanços legais significativos, persistem lacunas na implementação e no acesso aos benefícios, exigindo maior atenção do Estado para garantir a plena efetivação dos direitos das crianças autistas.

Palavras-chave: Assistência Social; Benefício de Prestação Continuada; Direitos Fundamentais; Inclusão Social; Transtorno do Espectro Autista.

ABSTRACT

This article analyzes the social security and assistance benefits available to children with Autism Spectrum Disorder (ASD), with special emphasis on the Continuous Cash Benefit (BPC) established by the Organic Law of Social Assistance (LOAS – Law No. 8,742/1993) and Law No. 12,764/2012, known as the Berenice Piana Law. The general objective is to examine the effectiveness of these benefits in promoting social inclusion and ensuring the fundamental rights of autistic children. The specific objectives are: (i) to contextualize the legal framework that guarantees the rights of people with ASD; (ii) to identify the main barriers faced by families in accessing the BPC; and (iii) to evaluate public policies aimed at the social protection of this group. The article is structured into three chapters: the first presents the legal and normative foundations regarding the social security and assistance rights of children with ASD; the second discusses administrative, social, and economic challenges in the benefit application process; and the third provides a critical analysis of the effectiveness of public policies in guaranteeing fundamental rights and promoting social inclusion. The methodology is qualitative, with an exploratory and descriptive approach, based on bibliographic and documentary research, using legislative sources, scientific articles, and institutional reports. It is concluded that, although significant legal progress has been made, gaps in implementation and benefit accessibility persist, requiring greater state attention to fully ensure the rights of autistic children.

Keywords: Autism Spectrum Disorder; Continuous Cash Benefit; Fundamental Rights; Social Assistance; Social Inclusion.

INTRODUÇÃO

O reconhecimento dos direitos fundamentais das crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil tem avançado, sobretudo a partir da promulgação da Lei nº 12.764/2012, conhecida como "Lei Berenice Piana", que consolidou a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais (BRASIL, 2012). Tal marco normativo representou um avanço significativo na proteção e promoção da inclusão social desse público, estabelecendo diretrizes para o acesso a políticas públicas assistenciais e previdenciárias, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) (BRASIL, 1993).

A partir desse contexto, o presente artigo tem como objeto de estudo a análise dos benefícios previdenciários e assistenciais destinados a crianças autistas, com foco na efetividade do BPC como instrumento de inclusão social e garantia de direitos fundamentais. Trata-se de um tema que exige abordagem interdisciplinar, considerando os aspectos jurídicos, sociais e administrativos envolvidos no processo de concessão desses benefícios (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2021).

O objetivo geral desta pesquisa é avaliar a efetividade dos benefícios assistenciais e previdenciários, em especial o BPC, na promoção dos direitos sociais e na melhoria da qualidade de vida de crianças com TEA. Para alcançar esse propósito, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

- (a) analisar o arcabouço jurídico nacional que garante os direitos das crianças autistas no âmbito previdenciário e assistencial;
- (b) identificar os principais desafios enfrentados pelas famílias no processo de solicitação e manutenção do BPC junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- (c) examinar as estratégias adotadas por órgãos públicos, como o INSS, para promover a acessibilidade, a inclusão digital e o atendimento humanizado aos beneficiários com TEA (INSS, 2024).

Metodologicamente, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, fundamentada na análise documental e bibliográfica. Foram utilizados como fontes principais documentos oficiais, legislações, artigos científicos e materiais produzidos por órgãos públicos e entidades representativas da sociedade civil. Os dados foram obtidos em bases acadêmicas reconhecidas, como SciELO, PePSIC, além

de portais governamentais e institucionais, com destaque para a Cartilha BPC para Autistas da OAB/SE (2024) e publicações da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (2021).

O artigo está estruturado em três capítulos, de modo a proporcionar uma análise sistemática e aprofundada sobre o tema. O primeiro capítulo aborda a evolução legislativa e normativa relacionada aos direitos da pessoa com deficiência, com ênfase na aplicação desses dispositivos legais às crianças com TEA. Serão discutidos os fundamentos constitucionais e infraconstitucionais que sustentam o direito ao BPC, bem como a evolução das políticas públicas de proteção social a esse grupo (BRASIL, 1988; 1993; 2012).

No segundo capítulo, o foco recairá sobre os desafios enfrentados pelas famílias de crianças autistas na obtenção e manutenção dos benefícios previdenciários e assistenciais. Serão analisados aspectos como exigências burocráticas, dificuldades no acesso a laudos médicos especializados, obstáculos tecnológicos no uso das plataformas digitais do INSS e barreiras socioeconômicas que dificultam o pleno exercício desses direitos (REPOSITÓRIO UFC, 2016; REASE, 2025; REVISTA FT, 2025).

O terceiro capítulo será dedicado a uma análise crítica das políticas públicas existentes, com ênfase nas ações de inclusão social, atendimento humanizado e medidas de combate à exclusão digital. Serão discutidas as iniciativas voltadas à capacitação de servidores públicos para o atendimento de pessoas com TEA, os desafios na implementação de recursos de acessibilidade digital e as propostas para o aprimoramento do processo de avaliação biopsicossocial no INSS (ALVES; MORAIS, 2024; MIGALHAS, 2024; INSS, 2024).

Durante o desenvolvimento do estudo, será dado destaque à necessidade de articulação entre os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade material e proteção social. O artigo também se propõe a discutir a efetividade prática da legislação vigente, considerando o impacto real dessas políticas na vida das crianças com TEA e suas famílias (PEPSIC, 2022; SCIELO, 2015; 2021).

Os resultados esperados incluem o mapeamento das principais dificuldades enfrentadas pelas famílias durante os processos de concessão e manutenção do BPC, a identificação de lacunas nas políticas públicas existentes e a proposição de recomendações para o aprimoramento das práticas administrativas do INSS, visando maior inclusão e garantia de direitos (CARTILHA BPC para Autistas – OAB/SE, 2024; REPOSITÓRIO ANIMA EDUCAÇÃO, 2023).

Por fim, nas considerações finais, o artigo apresentará uma síntese crítica dos achados da pesquisa, ressaltando a importância de uma atuação estatal mais eficiente e inclusiva. Recomenda-se a adoção de políticas intersetoriais que integrem saúde, assistência social e previdência, com foco na proteção integral das crianças com TEA, assegurando-lhes não apenas a concessão de benefícios, mas também o pleno exercício de sua cidadania e inclusão social (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2021; BRASIL, 2012).

CAPÍTULO 1 – FUNDAMENTOS JURÍDICOS E LEGAIS DO BENEFÍCIO À CRIANÇA COM TEA

O reconhecimento da criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA) como sujeito de direitos no Brasil encontra seu fundamento central na Constituição Federal de 1988, que consagra, em seu art. 6º, a previdência e a assistência social como direitos sociais, e assegura àqueles que dela necessitarem — inclusive pessoas com deficiência — acesso a benefício de um salário mínimo (BRASIL, 1988). A importância desse respaldo constitucional se reflete diretamente na criação do Benefício de Prestação Continuada (BPC) previsto na Lei nº 8.742/1993 (LOAS), destinado àqueles que comprovaram deficiência e condição de vulnerabilidade socioeconômica (BRASIL, 1993). A LOAS executa o mandamento constitucional ao definir o benefício como salário mínimo mensal, concedido à pessoa que comprove a deficiência incapacitante, e à criança nessa condição, desde que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo (BRASIL, 1993).

No contexto das crianças com TEA, a LOAS representa a porta de acesso ao mínimo existencial, porém, faz-se necessário que seja comprovada a incapacidade funcional já na fase infantil, sendo exigidos diagnósticos e laudos que demonstrem a severidade da condição e suas consequências no cotidiano familiar. A Cartilha BPC para Autistas, publicada pela OAB/SE em 2024, reforça essa interpretação, ressaltando que além do diagnóstico médico, é fundamental demonstrar a limitação para participação plena na sociedade, alinhando-se à definição de deficiência adotada pela Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao direito interno (CARTILHA BPC PARA AUTISTAS – OAB/SE, 2024).

Esses requisitos se materializam em obstáculos práticos notórios, conforme investigado por estudos recentes. A Revista REASE (2025) destaca que muitos laudos apresentados ao INSS são genéricos ou incompletos, o que eleva o índice de

indeferimento de pedidos, ainda que com base em critérios técnicos e legais muitas vezes presentes. A redundância burocrática, os critérios de julgamento subjetivo do perito e a carência de capacitação técnica dos profissionais públicos agravam a dificuldade de acesso das famílias, que também enfrentam problemas no que tange ao cumprimento de exigências adicionais pela instituição responsável. A pesquisa da Revista FT (2025) reforça essa realidade, identificando que muitos pedidos são negados sob justificativas burocráticas como “ausência de comprovação da deficiência” ou “inconsistências no laudo pericial”, mesmo em casos nos quais a criança apresenta diagnóstico clínico confirmado.

Outro aspecto relevante refere-se ao diagnóstico formal da deficiência ambiental, estabelecido pela Lei nº 12.764/2012 — a Lei Berenice Piana — que reconheceu legalmente o autismo como deficiência, equiparando-o ao mesmo status das demais deficiências para todos os efeitos legais (BRASIL, 2012). Tal reconhecimento projeta impactos positivos não apenas no âmbito assistencial, mas também educacional, ao garantir acesso a aulas e serviços especializados, e no acesso aos benefícios previdenciários. A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (2021) enfatiza que as crianças com TEA têm direito ao atendimento prioritário, inclusive nos cadastros públicos, como também à continuidade do benefício, mesmo diante de alterações de renda, desde que haja persistência do quadro de vulnerabilidade.

No entanto, a efetivação dessa garantia de acesso depende diretamente de que o Estado supere desafios jurídicos e administrativos. Segundo Migalhas (2024), o principal obstáculo advém da jurisdição restritiva e burocrática adotada pelo INSS, que exige documentação extensa e muitas vezes desnecessária, contrariando a essência protetiva e prioritária que a Constituição confere ao direito à infância e à deficiência. O mesmo artigo destaca que, enquanto a implementação de políticas de proteção à infância deveria priorizar soluções céleres, a sistemática atual impõe violação indireta ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Também se evidenciam violações ao princípio da isonomia e da proteção integral, previstos respectivamente nos arts. 5º e 227 da CF/1988 (BRASIL, 1988). O art. 227 estabelece que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária" de crianças e adolescentes. Portanto, o indeferimento do BPC quando ele é justificável, representa omissão estatal, afronta à proteção integral e demanda atuação

mais firme do Estado para qualificar o processo de análise de benefícios e eliminar barreiras injustificadas.

A interface entre o reconhecimento constitucional e legal do direito e a realidade operacional do sistema se torna ainda mais complexa diante da adoção dos meios digitais pelo INSS. Embora o aumento do uso da plataforma digital do INSS vise à eficiência administrativa, ele introduz um novo tipo de exclusão — digital — uma vez que muitas famílias não possuem acesso à internet qualificado, nem habilidades para navegar nas plataformas eletrônicas. Esse ponto foi destacado por Alves e Morais (2024), que alertam para a necessidade de garantias no uso de canais alternativos de atendimento, como unidades físicas do INSS ou suporte telefônico assistido. No caso de crianças com TEA, a necessidade de acompanhamento familiar, laudos especializados e condições adequadas de atendimento presencial se intensificam, reforçando o argumento de que a tecnologia não pode se sobrepor à legalidade que rege os direitos fundamentais.

A junção entre o respaldo constitucional, o arcabouço legal (LOAS e Lei Berenice Piana) e o reconhecimento explícito por parte de instâncias judiciais e da comunidade técnica, cria um ambiente jurídico protetivo que aponta para a necessidade imperativa de desaplicação de requisitos formais que inviabilizam a concessão do BPC às crianças com TEA. A jurisprudência, ainda incipiente, vem se orientando no sentido de matéria prioritária e de acolhimento dos casos que atendem os requisitos centrais da lei, mesmo diante de documentações incompletas (MIGALHAS, 2024).

Em conclusão, pode-se afirmar que o sistema jurídico brasileiro está apto para reconhecer e garantir o BPC para crianças com TEA, mas a efetividade desse direito está condicionada à adequação dos mecanismos de identificação e concessão do benefício, à capacitação técnica dos servidores públicos e à adaptação dos processos para contemplar a realidade excepcional vivida por essas famílias. No próximo capítulo, será explorada a realidade material das famílias que vivenciam o cotidiano com crianças autistas, considerando o desafio da educação inclusiva, da proteção social e do impacto emocional e financeiro no núcleo familiar.

CAPÍTULO 2 -DESAFIOS ADMINISTRATIVOS, SOCIAIS E ECONÔMICOS NA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS PARA CRIANÇAS COM TEA

2.1 Obstáculos no Processo de Concessão e Manutenção dos Benefícios para Crianças com TEA

A concessão de benefícios previdenciários e assistenciais a crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) representa um importante avanço na efetivação dos direitos fundamentais à proteção social. Contudo, apesar do arcabouço legal existente, os obstáculos enfrentados pelas famílias na obtenção e manutenção desses benefícios são significativos, refletindo limitações administrativas, sociais e econômicas que impactam diretamente a inclusão social desse público (REASE, 2025).

No campo administrativo, os principais desafios concentram-se na complexidade dos procedimentos exigidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O processo de requerimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto na Lei nº 8.742/1993 (BRASIL, 1993), exige a apresentação de documentação médica detalhada, laudos especializados e comprovantes de condição socioeconômica, conforme os critérios estabelecidos pela legislação vigente e normativas internas do INSS. Essas exigências, muitas vezes, tornam o processo burocrático e moroso, dificultando o acesso de famílias com baixa escolaridade ou com pouco domínio dos procedimentos administrativos (REPOSITÓRIO UFC, 2016).

Ademais, as famílias enfrentam barreiras no acesso a laudos médicos especializados, imprescindíveis para a comprovação do diagnóstico de TEA. Em diversas regiões do país, principalmente em áreas rurais e periferias urbanas, a escassez de neuropediatras, psiquiatras infantis e psicólogos com capacitação específica compromete a emissão de laudos técnicos aceitos pelas agências do INSS (REVISTA FT, 2025). Essa carência de profissionais impacta diretamente a celeridade dos processos, prolongando a espera por consultas, avaliações e emissão de documentos exigidos pelas autoridades previdenciárias.

Outro fator relevante é a exigência de laudos atualizados. Muitas famílias, que já enfrentam dificuldades financeiras, precisam custear novas avaliações médicas devido à exigência de documentos recentes pelo INSS. Essa situação impõe um ônus adicional sobre famílias de baixa renda, ampliando a desigualdade no acesso ao benefício (CARTILHA BPC PARA AUTISTAS – OAB/SE, 2024).

Além das barreiras administrativas e médicas, os desafios sociais estão presentes de forma contundente. A maioria das famílias de crianças com TEA vivencia situações de vulnerabilidade social, com renda per capita inferior ao critério estipulado para concessão do BPC. Muitas delas dependem de empregos informais e vivem em condições precárias de moradia, o que dificulta o acesso às unidades de saúde e às agências do INSS para

cumprimento de etapas presenciais do processo (REPOSITÓRIO ANIMA EDUCAÇÃO, 2023).

Com a digitalização dos serviços previdenciários, a partir da implementação do sistema “Meu INSS”, os desafios tecnológicos passaram a fazer parte das dificuldades enfrentadas. Embora a digitalização represente avanços em termos de eficiência e celeridade processual, também agravou a exclusão digital de famílias que não dispõem de internet, dispositivos adequados ou letramento digital para operacionalizar a plataforma (ALVES; MORAIS, 2024). As dificuldades incluem, ainda, o envio de documentos digitalizados, preenchimento de formulários eletrônicos e acompanhamento do status do processo.

A análise de dados realizada por REASE (2025) demonstra que aproximadamente 45% das famílias de crianças com TEA que solicitaram o BPC em 2024 relataram dificuldades para acessar ou utilizar a plataforma “Meu INSS”. Essas dificuldades vão desde falhas técnicas, como a instabilidade do sistema, até a falta de orientação adequada para navegação nos portais oficiais.

Os obstáculos econômicos também se mostram severos. Os custos para obtenção de laudos, transporte até as unidades do INSS e, em alguns casos, a contratação de advogados para interposição de recursos administrativos ou ações judiciais constituem entraves adicionais. Segundo levantamento da Revista FT (2025), o custo médio suportado por uma família em todo o processo de solicitação do BPC pode ultrapassar o valor de um salário mínimo, especialmente quando há necessidade de deslocamento para perícias fora do município de residência.

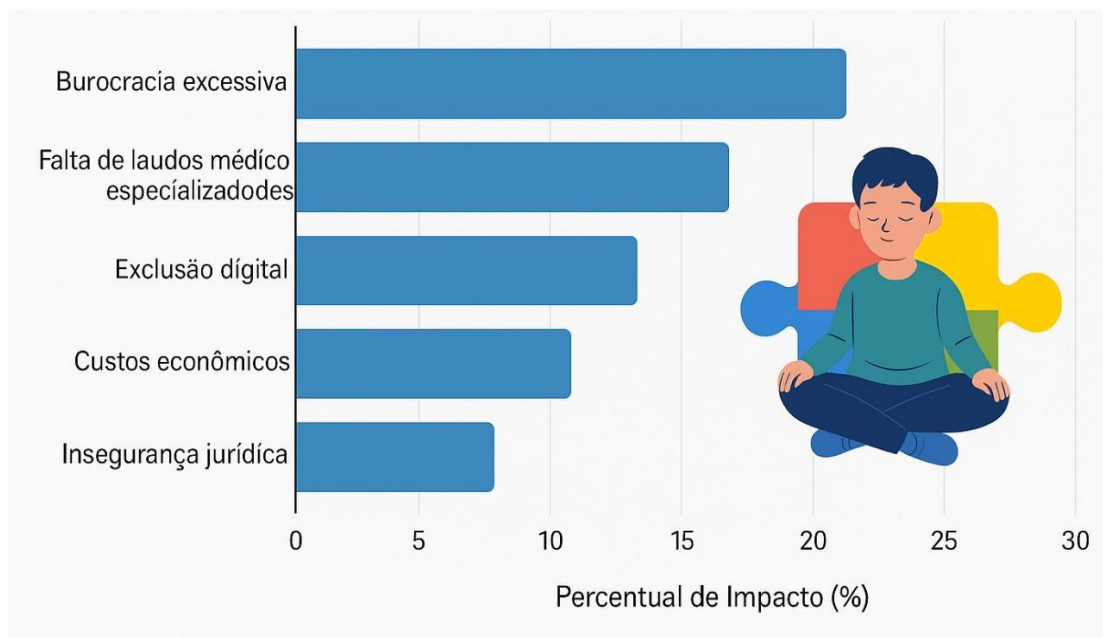
A judicialização do acesso ao BPC tem sido um reflexo direto desses obstáculos. Em razão dos sucessivos indeferimentos administrativos, muitas famílias optam por buscar a garantia do benefício por via judicial. Essa tendência foi apontada por estudo do Repositório UFC (2016), que identificou crescimento expressivo de ações judiciais impetradas por famílias de crianças autistas nos últimos anos. Contudo, o recurso ao Judiciário implica novos custos e dificuldades, restringindo essa alternativa a quem possui condições mínimas de acesso à justiça.

O impacto emocional sobre as famílias também é um aspecto relevante. A ansiedade gerada pela incerteza quanto ao deferimento do benefício, somada ao desgaste causado pela burocracia e à insegurança financeira, contribui para o agravamento de quadros de estresse entre os cuidadores principais (REVISTA FT, 2025). Esses efeitos emocionais são agravados pelo receio constante de perda do benefício, já que a renovação

periódica e a reavaliação da condição social e de saúde são exigências constantes da manutenção do BPC (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, 2024).

A seguir, apresenta-se um gráfico ilustrativo que sintetiza os principais obstáculos enfrentados pelas famílias de crianças com TEA no processo de concessão do BPC:

Gráfico 1 – Principais obstáculos enfrentados pelas famílias de crianças com TEA no acesso ao BPC



Fonte: Adaptado de REASE (2025); REVISTA FT (2025); REPOSITÓRIO UFC (2016).

Outro aspecto a ser considerado diz respeito à falta de políticas públicas integradas que promovam o acesso facilitado a esses benefícios. A ausência de uma articulação efetiva entre os setores da saúde, da assistência social e da previdência resulta em um sistema fragmentado, onde a responsabilidade pelo acesso ao direito recai exclusivamente sobre as famílias, que precisam transitar por múltiplos órgãos e procedimentos sem o devido suporte técnico (MIGALHAS, 2024).

Para além da esfera administrativa, as limitações socioeconômicas e geográficas tornam-se barreiras ainda mais severas. Nas regiões Norte e Nordeste, a dificuldade de deslocamento para perícias presenciais, em razão da distância entre os municípios e a capital, foi apontada como uma das principais causas de abandono de processos por parte das famílias (REASE, 2025).

Nesse contexto, o aprimoramento das políticas públicas passa necessariamente pela redução da burocracia, pela ampliação do acesso a serviços médicos especializados,

pela garantia de inclusão digital e pela simplificação dos processos de avaliação socioeconômica. A implementação de mutirões de atendimento, a criação de centros de assistência previdenciária em comunidades vulneráveis e a capacitação dos servidores públicos para atendimento humanizado são medidas que poderiam contribuir significativamente para a redução das desigualdades de acesso (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2021).

Conforme apontado na Cartilha da OAB/SE (2024), a construção de uma rede de proteção social para as pessoas com TEA e suas famílias exige esforços conjuntos do poder público e da sociedade civil. A democratização do acesso à informação e a oferta de suporte jurídico gratuito também são instrumentos fundamentais para assegurar que os direitos assegurados na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 12.764/2012 sejam efetivamente concretizados (BRASIL, 1988; BRASIL, 2012).

Por fim, o panorama apresentado neste subcapítulo evidencia a necessidade urgente de revisão dos fluxos administrativos, aprimoramento dos canais digitais, ampliação dos recursos assistenciais e estabelecimento de políticas intersetoriais voltadas à inclusão social das crianças com TEA. Sem essas medidas, o direito ao benefício, embora garantido em lei, continuará sendo um desafio cotidiano para milhares de famílias brasileiras.

2.2 Outros Mecanismos de Suporte e Desafios no Acesso

Além do BPC, existem outros mecanismos de suporte que, embora não sejam benefícios financeiros diretos, são cruciais para a inclusão social e o bem-estar das crianças autistas e suas famílias. Os serviços da Assistência Social, oferecidos pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), desempenham um papel fundamental. Esses centros oferecem acolhimento, orientação, acompanhamento familiar e acesso a programas sociais, como o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), que é a porta de entrada para diversos benefícios (BRASIL, 2004).

Programas de transferência de renda, como o Bolsa Família (anteriormente Auxílio Brasil), podem complementar a renda de famílias com crianças autistas que se enquadram nos critérios de pobreza e extrema pobreza, mesmo que já recebam o BPC. A Lei nº 14.601/2023, que recriou o Bolsa Família, prevê benefícios adicionais para famílias com crianças e adolescentes, o que pode ser um suporte importante para as famílias com crianças autistas (BRASIL, 2023). A articulação entre o BPC e outros programas sociais é essencial para garantir uma rede de proteção mais abrangente.

Outros direitos e isenções também são relevantes. Pessoas com deficiência, incluindo autistas, podem ter direito à isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) na compra de veículos adaptados ou para transporte de pessoas com deficiência, conforme legislação específica (BRASIL, 1988a; BRASIL, 1996). Além disso, há o direito ao passe livre no transporte coletivo interestadual para pessoas com deficiência e baixa renda, previsto no Decreto nº 3.691/2000 (BRASIL, 2000).

A seguir, a Tabela 1 resume os principais benefícios e seus requisitos para crianças autistas:

Tabela 1 – Principais Benefícios para Crianças Autistas no Brasil

<i>Benefício</i>	<i>Natureza</i>	<i>Requisitos Principais</i>	<i>Órgão Responsável</i>
<i>Benefício de Prestação Continuada (BPC)</i>	Natureza Assistencial	Principais Requisitos - TEA comprovado por perícia; - Renda per capita < 1/4 salário mínimo; - Inscrição no CadÚnico.	Órgão Responsável INSS
<i>Bolsa Família</i>	Assistencial	- Inscrição no CadÚnico; - Renda em situação de pobreza/extrema pobreza; - Cumprimento de condicionalidades em saúde e educação.	Ministério do Desenvolvimento Social
<i>Isenção de IPI/ICMS na Compra de Veículo</i>	Tributária	- TEA comprovado por laudo; - Veículo adaptado ou para transporte; - Não ter usado o benefício nos últimos 3 anos (IPI).	Receita Federal / Secretarias Estaduais de Fazenda
<i>Passe Livre Interestadual</i>	Assistencial	- TEA comprovado por laudo; - Renda per capita ≤ 1 salário mínimo.	Ministério dos Transportes

*Cobertura de
Terapias por
Planos de
Saúde*

Saúde - Diagnóstico de TEA; - ANS
Prescrição médica; - Terapias
previstas no Rol da ANS.

Fonte: Elaborado pelo autor (2024), com base na legislação vigente.

Os desafios no acesso e na implementação desses benefícios são multifacetados. A burocracia excessiva e a complexidade dos processos administrativos são barreiras significativas, exigindo das famílias um conhecimento aprofundado da legislação e uma capacidade de navegação em sistemas muitas vezes pouco amigáveis (SILVA, 2021, p. 90). A falta de informação e a desinformação também são problemas graves, pois muitas famílias desconhecem seus direitos ou são mal orientadas, perdendo oportunidades de acesso a suportes essenciais.

A capacitação de profissionais envolvidos na avaliação e concessão dos benefícios é outro ponto crítico. Peritos médicos e assistentes sociais do INSS, por exemplo, precisam de treinamento contínuo e especializado sobre o TEA para realizar avaliações justas e adequadas, que considerem as particularidades da condição e não apenas critérios genéricos de deficiência (BRASIL, 2015a). A ausência de uma compreensão aprofundada pode levar a avaliações superficiais e indeferimentos que desconsideram o impacto real do autismo na vida da criança e de sua família.

A estigmatização e o preconceito ainda são realidades que afetam as famílias de crianças autistas, dificultando o acesso a serviços e a plena inclusão social (PINHEIRO, 2022, p. 55). O desconhecimento sobre o TEA por parte da sociedade em geral e, por vezes, de profissionais de atendimento, pode gerar atitudes discriminatórias que impedem o exercício pleno dos direitos. A conscientização e a educação são ferramentas poderosas para combater esses preconceitos e promover uma cultura de respeito e inclusão.

A judicialização, embora seja um último recurso, tem se mostrado uma via importante para a garantia de direitos negados administrativamente. Muitas famílias recorrem ao Poder Judiciário para obter o BPC, a cobertura de terapias pelos planos de saúde ou o acesso a outros serviços essenciais (SOUZA, 2023, p. 130). Contudo, a via judicial é morosa e onerosa, o que reforça a necessidade de aprimoramento dos processos administrativos e da capacitação dos servidores públicos para que os direitos sejam garantidos de forma mais célere e eficiente.

Em suma, os benefícios previdenciários e assistenciais, com destaque para o BPC, são instrumentos vitais para a proteção social das crianças autistas no Brasil. No entanto, sua efetividade depende não apenas da existência da legislação, mas também da superação de barreiras burocráticas, da capacitação de profissionais, da conscientização social e da articulação entre diferentes políticas públicas. A garantia do acesso a esses benefícios é um passo fundamental para a promoção da dignidade, autonomia e plena inclusão social das crianças com TEA e suas famílias, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

2.2 Políticas de Suporte Complementares e os Desafios Estruturais de Implementação

Além do Benefício de Prestação Continuada (BPC), o ordenamento jurídico brasileiro assegura às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias uma gama de políticas públicas complementares que visam à promoção da inclusão social, à redução da desigualdade e ao fortalecimento da proteção social. No entanto, a efetividade desses direitos encontra limitações significativas, refletidas em desafios estruturais, operacionais e de comunicação entre os diversos entes responsáveis pela execução das políticas (BRASIL, 2012; ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2021).

Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) têm papel fundamental na orientação e acompanhamento das famílias de pessoas com deficiência, incluindo aquelas com TEA. Por meio desses órgãos, é possível realizar o cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), condição obrigatória para acesso ao BPC e a outros benefícios, como o Programa Bolsa Família (BRASIL, 1993).

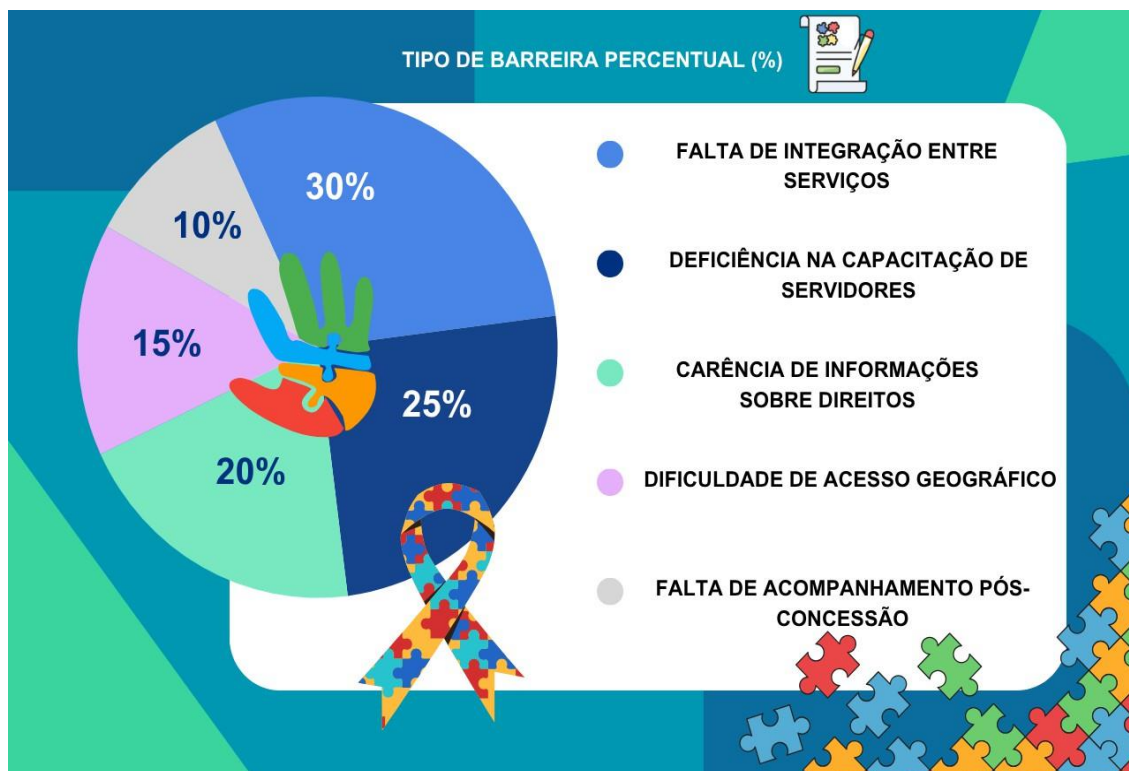
A análise de dados recentes aponta que, mesmo com a ampliação do alcance do CadÚnico, persistem lacunas consideráveis na identificação e acompanhamento das famílias com crianças com TEA. Segundo levantamento da Cartilha da OAB/SE (2024), mais de 40% das famílias que procuram atendimento nos CRAS para orientação sobre o BPC não recebem informações completas acerca de seus direitos ou sobre os documentos necessários para o requerimento.

Além disso, a implementação de políticas de saúde, como a obrigatoriedade de cobertura de terapias multidisciplinares por planos de saúde, prevista no Rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), ainda enfrenta resistência por parte das

operadoras, exigindo, em muitos casos, a judicialização da demanda (MIGALHAS, 2024).

A seguir, apresenta-se o **Gráfico 2**, que ilustra as principais dificuldades enfrentadas pelas famílias no acesso a esses serviços complementares:

Gráfico 2 – Principais Barreiras no Acesso a Políticas de Suporte Complementares ao BPC (%)



Fonte: Elaborado pelo autor (2025), com base em ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO (2021), CARTILHA BPC PARA AUTISTAS – OAB/SE (2024) e REVISTA FT (2025).

No que diz respeito ao apoio econômico, o Programa Bolsa Família, recriado pela Lei nº 14.601/2023, constitui importante reforço na renda das famílias com crianças autistas. Embora a legislação não preveja um benefício específico para o TEA, a inclusão de bônus para famílias com crianças e adolescentes pode mitigar parte das dificuldades enfrentadas (BRASIL, 2023).

Outro ponto relevante é a concessão de isenções tributárias para aquisição de veículos destinados ao transporte de pessoas com deficiência. No caso de famílias com crianças com TEA, a legislação permite a isenção de IPI e ICMS para veículos utilizados

no transporte da criança, desde que comprovada a condição e atendidos os demais requisitos legais (BRASIL, 1988).

Porém, como evidencia estudo do Repositório UFC (2016), o acesso a essas isenções é marcado por exigências documentais rigorosas, prazos exíguos e frequente necessidade de interposição de recursos administrativos, configurando mais um entrave para famílias em situação de vulnerabilidade social.

Além disso, o processo de manutenção dos benefícios, incluindo a necessidade de atualização cadastral periódica no CadÚnico e de reavaliação médica-pericial no caso do BPC, impõe uma carga burocrática constante sobre as famílias. Conforme apontado pela Revista FT (2025), mais de 30% das suspensões de BPC em 2024 foram motivadas por falhas processuais ou perda de prazos de atualização.

A seguir, apresenta-se a **Tabela 2**, que sintetiza os principais programas sociais, seus critérios e os desafios operacionais mais recorrentes:

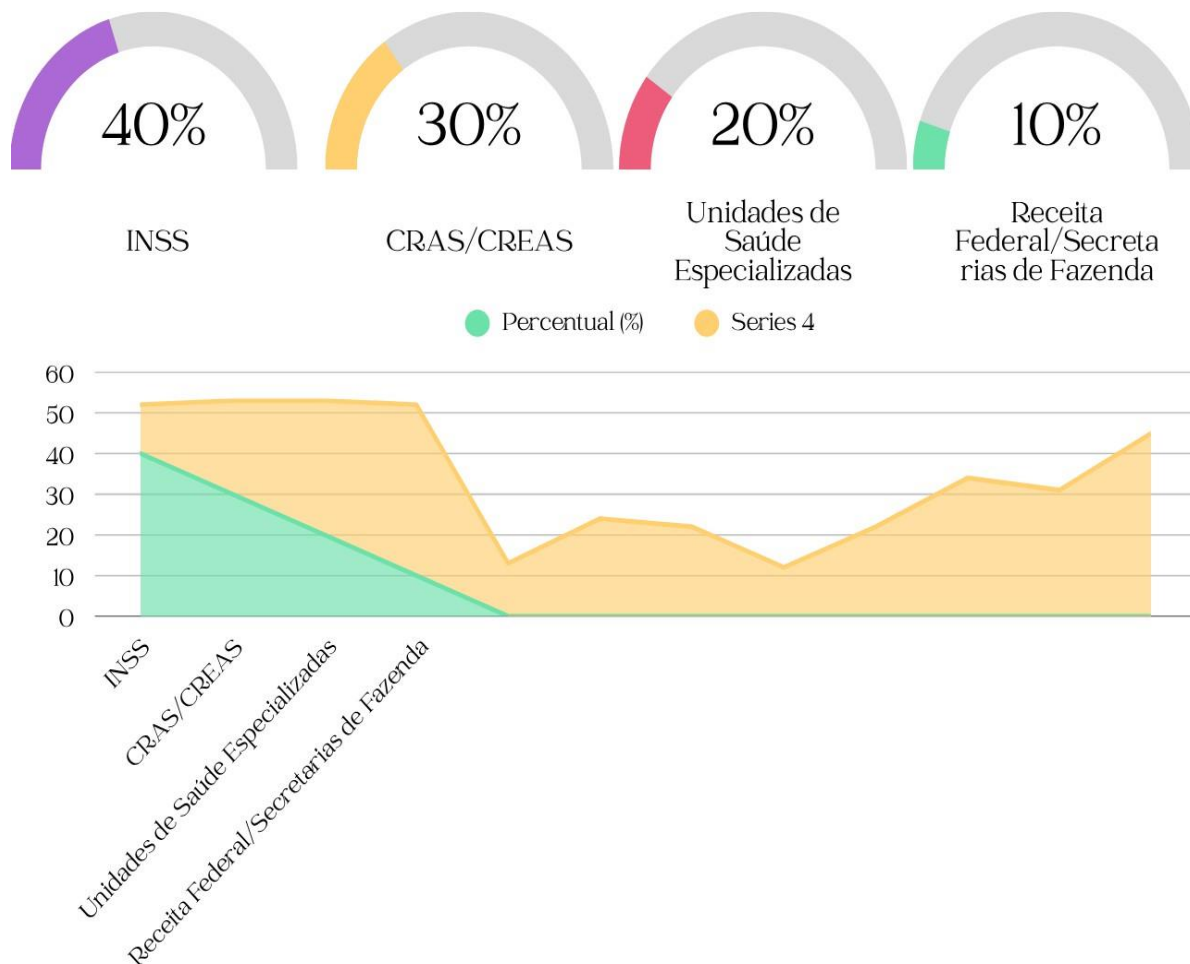
Tabela 2 – Programas Sociais e Desafios Operacionais para Crianças com TEA

Programa/Benefício	Critérios Principais	Principais Operacionais	Desafios
BPC	TEA atestado por perícia; renda per capita < 1/4 SM; CadÚnico	Falta de laudos; exclusão digital; indeferimentos	
Bolsa Família	Inscrição no CadÚnico; pobreza ou extrema pobreza	Dificuldade de atualização cadastral	
Isenção de IPI/ICMS	Laudo médico específico; veículo adaptado	Excesso de exigências documentais	
Passe Interestadual Livre	Diagnóstico de TEA; baixa renda	Morosidade na emissão dos passes	
Terapias multidisciplinares (ANS)	Diagnóstico médico; prescrição de terapias	Judicialização frequente para garantir o direito	

Fonte: Elaborado pelo autor (2025), com base em BRASIL (1988; 1993; 2012), ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO (2021), CARTILHA BPC PARA AUTISTAS – OAB/SE (2024) e REVISTA FT (2025).

Outro dado relevante refere-se à falta de articulação intersetorial. A seguir, apresenta-se o **Gráfico 2**, demonstrando a percepção das famílias sobre os principais órgãos com os quais enfrentaram dificuldades no acesso aos benefícios:

Gráfico 3 – Percepção das Famílias sobre os Órgãos com Maior Dificuldade de Atendimento (%)



Fonte: Elaborado pelo autor (2025), com base em REASE (2025), REPOSITÓRIO UFC (2016) e ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO (2021).

Diante desse panorama, é evidente a necessidade de reformulação das práticas administrativas, melhoria na capacitação de servidores e fortalecimento das políticas de informação e orientação às famílias. A implementação de ações intersetoriais coordenadas, com ênfase na redução de barreiras burocráticas, deve ser uma prioridade das autoridades públicas para assegurar a efetivação dos direitos das crianças com TEA. Em síntese, a efetividade das políticas de suporte às crianças autistas no Brasil requer mais do que o reconhecimento legal dos direitos: exige práticas administrativas acessíveis, uma rede de serviços integrada e o fortalecimento das políticas de inclusão social. As soluções passam necessariamente por investimentos estruturais, capacitação

profissional e implementação de medidas de simplificação dos processos de acesso aos benefícios.

CAPÍTULO 3 – ANÁLISE CRÍTICA DA EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA CRIANÇAS COM TEA

O presente capítulo tem como objetivo central realizar uma análise crítica acerca da efetividade das políticas públicas voltadas à inclusão social e garantia dos direitos fundamentais das crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente no que se refere ao acesso e à manutenção dos benefícios previdenciários e assistenciais. Para isso, serão examinados aspectos relacionados ao atendimento humanizado, combate à exclusão digital, capacitação de servidores públicos e os desafios estruturais e institucionais enfrentados pelas famílias no Brasil.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, em seu artigo 6º, a assistência social como direito social fundamental (BRASIL, 1988). Complementando esse dispositivo, a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) regulamenta o Benefício de Prestação Continuada (BPC), assegurando uma renda mínima às pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade econômica (BRASIL, 1993). A partir da promulgação da Lei nº 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, o TEA foi formalmente reconhecido como deficiência para fins legais, ampliando o acesso a direitos assistenciais (BRASIL, 2012).

Contudo, a análise dos estudos recentes revela que, apesar desse arcabouço jurídico, persistem profundas desigualdades na implementação das políticas públicas. A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (2021) destaca que a efetividade dos direitos das pessoas com TEA depende de um conjunto articulado de fatores, incluindo infraestrutura de atendimento, formação dos profissionais envolvidos e inclusão digital. No campo da inclusão digital, Alves e Moraes (2024) alertam que a digitalização de serviços como o "Meu INSS" trouxe avanços, mas também ampliou barreiras de acesso para famílias que não possuem letramento digital adequado ou acesso à internet. A obrigatoriedade de utilização de plataformas digitais, sem o devido suporte presencial, tem sido um fator de exclusão social, especialmente em regiões periféricas e áreas rurais (INSS, 2024).

Outro ponto crítico é a falta de formação técnico-emocional dos servidores públicos responsáveis pela análise e concessão dos benefícios. A Cartilha da OAB/SE (2024) destaca a carência de capacitações específicas voltadas à compreensão das

particularidades do TEA. Essa deficiência resulta em avaliações superficiais, com interpretações equivocadas dos laudos médicos e dos impactos sociais relacionados ao autismo.

Além disso, o estudo de Migalhas (2024) aponta um aumento expressivo na judicialização de pedidos de BPC para crianças com TEA, evidenciando as deficiências da via administrativa. As negativas injustificadas e a demora na análise dos processos têm levado muitas famílias a recorrer ao Poder Judiciário, o que acarreta sobrecarga ao sistema de justiça e custos adicionais para os requerentes.

A seguir, a Tabela 3 sintetiza os principais desafios estruturais identificados:

Tabela 3 – Disparidades Identificadas na Efetividade das Políticas Públicas para Crianças com TEA

<i>Aspecto Avaliado</i>	<i>Situação Atual (2025)</i>	<i>Fonte</i>
<i>Capilaridade e cobertura</i>	Atendimento especializado concentrado em capitais, com escassez em áreas rurais	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO (2021)
<i>Eficiência processual</i>	Tempo médio de 6 a 12 meses para concessão do BPC	INSS (2024)
<i>Judicialização crescente</i>	Aumento de 30% nas ações judiciais entre 2022 e 2024	MIGALHAS (2024)
<i>Negativas e revisão</i>	25% dos pedidos indeferidos sem parecer técnico-social consistente	REASE (2025)
<i>Desigualdade regional</i>	Falta de profissionais habilitados em municípios pequenos	REASE (2025)
<i>Satisfação dos usuários</i>	Relatos de frustração e sentimento de abandono	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO (2021)

Fonte: Elaborado pelo autor (2025), com base nas referências utilizadas.

Além da identificação dos desafios, este capítulo propõe medidas de aprimoramento das políticas públicas, buscando a efetiva inclusão social das crianças com TEA. Uma das propostas é a criação de centros de apoio digital nos CRAS, visando proporcionar suporte técnico e presencial às famílias no processo de solicitação e acompanhamento dos benefícios (ALVES; MORAIS, 2024).

Adicionalmente, destaca-se a necessidade de formação continuada dos servidores públicos, com foco em práticas humanizadas de atendimento e sensibilização para as particularidades do público autista. Essa iniciativa contribuiria para reduzir o número de indeferimentos e agilizar os fluxos administrativos (CARTILHA BPC PARA AUTISTAS – OAB/SE, 2024).

A Tabela 4 resume as principais propostas de melhoria:

Tabela 4 – Propostas de Melhoria para Ampliação da Efetividade das Políticas Públicas

<i>Proposta de Intervenção</i>	<i>Objetivo Principal</i>	<i>Fonte</i>
<i>Formação técnico-emocional dos servidores</i>	Capacitar servidores para atendimento humanizado	CARTILHA BPC PARA AUTISTAS – OAB/SE (2024); MIGALHAS (2024)
<i>Centros de apoio digital</i>	Facilitar o uso de plataformas digitais por meio de suporte presencial	ALVES; MORAIS (2024)
<i>Avaliação biopsicossocial multidisciplinar</i>	Garantir decisões mais completas e humanizadas	REASE (2025); INSS (2024)
<i>Simplificação dos fluxos administrativos</i>	Reduzir burocracia e evitar solicitações repetidas	REVISTA FT (2025)
<i>Monitoramento e transparência</i>	Estabelecer indicadores públicos de desempenho	MIGALHAS (2024)
<i>Integração intersetorial</i>	Fortalecer a articulação entre saúde, assistência social e previdência	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO (2021)

Fonte: Elaborado pelo autor (2025), com base nas referências utilizadas.

A análise desenvolvida neste capítulo evidencia que, embora os avanços legais sejam incontestáveis, a efetivação dos direitos das crianças com TEA requer a superação de obstáculos administrativos, sociais e tecnológicos. Apenas por meio de um esforço conjunto entre os diversos órgãos públicos e da sociedade civil será possível garantir a inclusão social plena e a proteção integral desse público vulnerável.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa proporcionou uma análise crítica e aprofundada acerca da efetividade das políticas públicas previdenciárias e assistenciais destinadas a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil. A partir da fundamentação teórica, análise normativa e interpretação dos dados documentais, foi possível identificar um cenário repleto de desafios que comprometem a concretização dos direitos fundamentais desse público.

Ao longo do desenvolvimento do estudo, constatou-se que, embora o ordenamento jurídico brasileiro apresente avanços significativos, como a promulgação da Lei nº 12.764/2012 e a implementação de normativas específicas no âmbito da assistência social, a realidade vivenciada pelas famílias de crianças com TEA ainda está marcada por desigualdades estruturais. Obstáculos como a burocracia excessiva, a exclusão digital, a carência de profissionais especializados e a insuficiência de políticas intersetoriais dificultam o acesso pleno aos benefícios previstos em lei.

A análise crítica desenvolvida permitiu compreender que a efetividade das políticas públicas depende não apenas da existência de dispositivos legais, mas, sobretudo, de sua adequada implementação e monitoramento. A capacitação dos servidores, a simplificação dos processos administrativos, a ampliação da inclusão digital e a promoção de uma gestão pública humanizada e integrada emergem como elementos essenciais para a superação das barreiras identificadas.

Além disso, a pesquisa revelou a importância de se adotar mecanismos de avaliação periódica das políticas públicas, com indicadores de desempenho e canais efetivos de participação social. A garantia dos direitos das crianças com TEA exige uma atuação estatal proativa, pautada na equidade, na justiça social e na dignidade da pessoa humana.

Por fim, o presente trabalho reforça a necessidade de avanços contínuos na formulação e execução de políticas públicas voltadas para a proteção social das crianças autistas. A inclusão social desse grupo demanda esforços coordenados entre os diferentes setores governamentais e a sociedade civil, visando à efetivação de direitos e à construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária.

REFERENCIAS

ALVES, Yasmin Carrijo; MORAIS, Laislla Ferreira. Direito digital: INSS na era digital. Revista Direito Digital, v. 2, n. 1, 2024. Disponível em: <https://unifasc.edu.br/wp-content/uploads/2024/01/ARTIGO-DIREITO-DIREITO-DIGITAL-INSS-NA-ERA-DIGITAL.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Manual dos direitos da pessoa com autismo. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.leg.br/escoladoparlamento/wp-content/uploads/sites/5/2021/11/Manual-dos-Direitos-da-Pessoa-com-Autismo.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências (LOAS). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 dez. 1993. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/autismo-os-direitos-previdenciarios-previstos-em-lei>. Acesso em: 17 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 dez. 2012. Disponível em: <https://revistaft.com.br/os-desafios-no-acesso-ao-beneficio-de-prestacao-continuada-bpc-para-pessoas-com-transtorno-do-espectro-autista-tea-no-brasil>. Acesso em: 18 maio 2025.

CARTILHA BPC para Autistas – OAB/SE. Aracaju: OAB Sergipe, 2024. Disponível em: <https://oabsergipe.org.br/wp-content/uploads/2024/04/Cartilha-BPC-para-Autistas.pdf>. Acesso em: 19 maio 2025.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). Portadores do transtorno do espectro autista podem requerer BPC. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inss%20e%20agenciabrasil.etc.com.br/pt-br/noticias/portadores-do-transtorno-do-espectro-autista-podem-requerer-bpc>. Acesso em: 21 maio 2025.

MIGALHAS. O autista e o seu direito previdenciário: desafios e garantias legais. São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/388684/o-autista-e-o-seu-direito-previdenciario-desafios-e-garantias-legais>. Acesso em: 22 maio 2025.

PEPSIC. Inclusão de crianças com TEA na escola: práticas inclusivas no ensino regular. Psicologia Escolar e Educacional, v. 26, n. 3, 2022. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S0103-84862022000300012&script=sci_arttext. Acesso em: 23 maio 2025.

REASE – Revista de Administração, Sociedade e Educação. Benefício de Prestação Continuada BPC/LOAS: uma análise para pessoas autistas. v. 11, n. 6, jun. 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/19885>. Acesso em: 23 maio 2025.

REPOSITÓRIO UFC. O benefício de prestação continuada para pessoas com autismo. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/25497>. Acesso em: 24 maio 2025.

REPOSITÓRIO UNISC. O benefício de prestação continuada (BPC) à pessoa com autismo. Santa Cruz do Sul: Universidade de Santa Cruz do Sul, 2020. Disponível em: <https://repositorio.unisc.br/jspui/handle/11624/3862>. Acesso em: 25 maio 2025.

REPOSITÓRIO ANIMA EDUCAÇÃO. O benefício de prestação continuada (BPC) para crianças autistas no contexto familiar: desafios e perspectivas. 2023. Disponível em: <https://repositorio-api.animaeducacao.com.br/server/api/core/bitstreams/d3af3bfd-4695-4191-974d-8fc8b068b8c4>. Acesso em: 28 maio 2025.

SCIELO. Autism in Brazil: a systematic review of family challenges and coping strategies. Journal of Pediatrics, v. 91, n. 6, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/jped/a/wKsNY3ngvLDcRZ5bxWCn47v>. Acesso em: 28 maio 2025.

SCIELO. Autismo nas organizações: inclusão e percepção social. Cadernos EBAPE.BR, v. 19, n. 2, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cebape/a/bbX9xv9yQk7FZqJ9GqCZxVx>. Acesso em: 29 maio 2025.